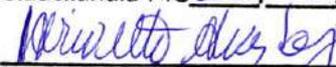


SANCIONO A PRESENTE

LEI.

Glaucilândia-MG 25/10/21



Herivelto Alves Luiz - Prefeito

LEI N 298/2021

Altera a redação dos artigos 2º, 3º, 5º, 7º, 10, 13 e 15 constantes na Lei Municipal nº 101/2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA, Herivelto Alves Luiz**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 5º, 7º, 10, 13, e 15 da Lei 101 de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.2º. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá funções deliberativas, normativas e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Glaucilândia e a Constituição federal, a saber:*

*(...)*

*XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1º e 5º do Art. 1º da Lei 9142/90.*

*Art. 3º O CM) será constituído por 08 (oito) membros, sendo:*

- I- 50% destes representantes de entidades de usuários dos SUS;*
- II- 25% representantes de entidades de trabalhadores da saúde;*
- III- 25% de representantes do governo e /ou de prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos.*

*Parágrafo único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.*

*Art. 5º O CMS terá a seguinte composição:*





§ 1º De forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no Conselho serão assim distribuídos:

I) 4 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II) 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

III) 2 (dois) representantes do governo municipal, indicados pelo prefeito municipal, sendo 1 (hum) representante do governo municipal e 1 (hum) representante dos prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos.

§ 2º A representação paritária de que trata esse artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

§ 3º Cada representante do conselho terá um suplente, eleito a cada dois anos, permitida uma recondução;

§ 4º A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

§ 5º. Os membros do CMS, exercerão mandato de dois anos, permitida a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 6º. Um conselheiro ou entidade da sociedade civil que já tenha sido reconduzido uma vez em mandatos subseqüentes, não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.

§ 7º. O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.

§ 8º. Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei 8.142/90 e suas funções são consideradas de interesse público relevante.

§ 9º. O secretário de saúde será membro nato.

Art. 7º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

(...)

IV - Cada representante terá um suplente.



Prefeitura  
**Glaucilândia**  
2021-2024  
Nosso município em 1º lugar!

*Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 4 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.*

*Art. 13. (REVOGADO).*

*Art. 15. A eleição dos representantes do conselho acontecerá a cada dois anos, no entanto a recomposição poderá ocorrer sempre que necessário.*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Glaucilândia, 25 de outubro de 2021.

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alves Luiz

Prefeito de Glaucilândia

*Herivelto Alves Luiz*  
Herivelto Alves Luiz  
Prefeito  
Glaucilândia/MG